

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.987 - DE 01 DE ABRIL DE 1992

EMENTA: Altera a Resolução nº 464 de 28.12.77 do CONSEP e cria o Curso de Pós-Graduação em Geologia e Geoquímica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 01 de abril de 1992, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Geologia e Geoquímica funcionará segundo seu Regulamento, aprovado em reunião do Colegiado do Curso no dia 12 de setembro de 1991, e em consonância com o Estatuto e o Regulamento Geral da Universidade.

Art. 2º - As disciplinas do Curso de Pós-Graduação em Geologia e Geoquímica ficam agrupadas nas seguintes matérias:

A. Geologia Estrutural

- Desenvolvimento de Bacias e Inversão
- Sistemas de Cavalgamento e Direcional
- Análise da Deformação
- Análise Geométrica e Estrutural
- Microestruturas

B. Tectônica

- Interpretação de Dados Geofísicos
- Tectônica de Placas

C. Sedimentologia

- Sistemas Depositionais e Fácies
- Geologia do Quaternário
- Geologia Marinha Avançada
- Exercícios em Petrologia Sedimentar
- Petrografia de Arenitos e Carbonatos

D. Petrologia

- Petrologia Avançada de Rochas Metamórficas
- Princípios de Termodinâmica Aplicada aos Sistemas Minerais
- Petrologia de Rochas Granitoides
- Trópicos de Petrografia Aplicada ao Estudo de Rochas Granitoides
- Petrologia de Rochas Básicas, Ultrabásicas e Intermediárias
- Granitogêneses da Amazônia
- Granitos Anorogênicos

E. Geologia Isotópica

- Geocronologia e Geologia Isotópica
- Seminários em Geologia
- Cursos Especiais em Geologia
- Pesquisa Orientada em Geologia



F. Mineralogia e Geoquímica de Lateritos

- Geologia e Petrografia de Lateritos
- Mineralogia e Geoquímica dos Lateritos
- Gênese e Evolução de Lateritos
- Depósitos de Lateritos na Amazônia e no Brasil

G. Métodos Analíticos

- Métodos Espectroanalíticos
- Fluorescência de Raio-X
- Difração de Raios-X Aplicada à Mineralogia
- Inclusões Fluidas

H. Geoquímica Ambiental

- Hidrogeoquímica
- Geoquímica Ambiental I
- Geoquímica Ambiental II
- Tópicos de Hidrogeoquímica Aplicada

I. Geologia Econômica

- Mineralizações Associadas ao Magmatismo Ácido
- Prospecção Geoquímica
- Zonas de Cisalhamento e Mineralizações

J. Informática e Estatística

- Técnicas Computacionais para Análise Geoestatística
- Métodos Estatísticos Aplicados à Geoquímica
- Seminários em Geoquímica e Petrologia
- Cursos Especiais em Geoquímica e Petrologia
- Pesquisa Orientada em Geoquímica e Petrologia

Art. 3º - A coordenação didático-científica do Curso de Pós-Graduação em Geologia e Geoquímica, ficará a cargo de um Colegiado de Curso, vinculado ao Centro de Geociências, constituído da seguinte forma:

I. Dez (10) docentes representantes das seguintes matérias:

- a) Geologia Estrutural
- b) Tectônica
- c) Sedimentologia
- d) Petrologia
- e) Geologia Isotópica
- f) Mineralogia e Geoquímica dos Lateritos
- g) Métodos Analíticos
- h) Geoquímica Ambiental
- i) Geologia Econômica
- j) Informática e Estatística

II. Dois (2) representantes do corpo discente.

Parágrafo Primeiro: O curso terá um Coordenador, que também presidirá o Colegiado escolhido dentre seus pares pelos membros do Colegiado do Curso.

Parágrafo Segundo: Os representantes das matérias mencionadas no inciso I do "caput" deste artigo serão escolhidos dentre os encarregados de ministrar as disciplinas em que se desdobre cada matéria pelos docentes pertencentes aos respectivos Departamentos.

Parágrafo Terceiro: Os representantes discentes previstos no inciso II do "caput" deste artigo serão escolhidos pelo corpo discente do Curso de Pós-Graduação em Geologia e Geoquímica.

Parágrafo Quarto: Aplicam-se ao Colegiado e ao seu Coordenador as normas contidas no Regimento Geral, com as adaptações prevista nesta Resolução.

- Art. 4º - O Colegiado do Curso poderá introduzir mudanças no elenco das disciplinas relacionadas no artigo 2º da presente resolução, de acordo com a experiência acumulada, visando o aproveitamento do Curso.
- Art. 5º - O registro e controle didático-científico dos alunos do Curso de Pós-Graduação em Geologia e Geoquímica é delegado à Secretaria deste, fazendo as necessárias comunicações ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.
- Art. 6º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Geologia e Geoquímica baixará instruções complementares à presente Resolução, compreendendo entre outros assuntos normas quanto ao horário de aulas e demais atividades curriculares, funcionamento dos laboratórios de pesquisa, diretos e deveres dos alunos, lista de oferta das disciplinas e demais providências indispensáveis ao bom funcionamento do Curso.
- Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Geologia e Geoquímica, conforme a sua natureza.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 01 de abril de 1992.


Prof. Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa - CONSEP

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GEOLOGIA E GEOQUÍMICA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARÁ**

Capítulo I

OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Geologia e Geoquímica (CPGG) da Universidade Federal do Pará tem a finalidade de formar Mestres em Ciências e Doutores em Ciências nas seguintes áreas de conhecimento: 1) Geologia e Geoquímica e Petrologia.

Capítulo II

COORDENAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º - As atividades de Pós-Graduação a que se refere o artigo 1º deste Regulamento serão supervisionadas pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação (CCPG), tendo constituição e competência definidas no Regimento Geral (RG) da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo Único - O Colegiado é a instância máxima do Curso de Pós-Graduação para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com atividades acadêmicas dentro do CPGG.

Art. 3º - O Curso de Pós-Graduação em Geologia e Geoquímica (CPGG) terá um Coordenador e um Vice-Coordenador escolhidos pela forma e para mandatos estabelecidos no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 4º - Compete ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação Geologia e Geoquímica (CPGG):

- a) coordenar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) administrar e representar o CPGG junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade, na forma do Regimento Geral da mesma;
- c) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados na forma da alínea anterior, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- d) aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade com que dispõe o artigo 7º do Regulamento;
- e) organizar o Catálogo dos cursos oferecidos e demais informações relevantes;
- f) preparar e apresentar relatórios periódicos sobre o CPGG, segundo às exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal nível superior e à pesquisa.
- g) adotar, propor e encaminhar aos órgãos adequados todas as providências relacionadas com o exercício das funções do CCPG;

- h) adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis âmbito do CCPG, "ad referendum" deste, ao qual se submeterá prazo de três dias;
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimen Geral da Universidade Federal e do presente Regulamento;
- j) cumprir e fazer cumprir as deliberações do CCPG, dos órgãos administração de nível intermediário e da administração superior, que lhe digam respeito.

Parágrafo Único - Ao Vice-Coordenador incumbirá substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, bem como encarregar-se de tarefas diretivas que lhe for delegadas pelo mesmo.

Art. 5º - O CCPG será assessorado por duas Comissões Acadêmica representando as duas áreas de conhecimento.

Parágrafo 1º - Cada Comissão será formada por professores e orientadores ligados à respectiva área de conhecimento e dois representantes discentes.

Parágrafo 2º - Os presidentes das Comissões serão o Coordenador e o Vice-coordenador do CPGG, caso ambos pertençam a áreas de concentração distintas;

Parágrafo 3º - Na eventualidade de os Coordenador e Vice-coordenador do CPGG pertencerem a mesma área de concentração, a presidência da comissão da outra área será escolhida dentre e pelos seus respectivos membros.

Art. 6º - Compete às Comissões Acadêmicas:

- a) selecionar candidatos ao Curso de Pós-Graduação;
- b) opinar sobre as propostas de tese;
- c) assessorar a Coordenadoria do CPGG e o CCPG;
- d) debater, refletir, sugerir, se posicionar sobre questões acadêmicas referentes à sua área de conhecimento, no sentido de garantir o padrão do Curso e o seu contínuo desenvolvimento;
- e) submeter ao CCPG modificações no plano do respectivo Curso, encaminhar a proposta conseqüente aos órgãos competentes para sua aprovação;
- f) submeter ao CCPG a atribuição de unidades de créditos para as atividades programadas;
- g) propor às instâncias superiores modificações do presente Regulamento.

Capítulo III

ADMISSÃO AO CURSO

Art. 7º - Para inscrição no Curso de Pós-Graduação, os candidatos deverão encaminhar à Coordenadoria do Curso os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição;
- b) diploma de conclusão de curso superior em geologia, química ou área afim;

- c) curriculum vitae, incluindo histórico escolar;
- d) cartas de recomendação de duas pessoas de reconhecida reputação acadêmica ou profissional.

Art. 8º - A aceitação de ingresso no Curso de Pós-Graduação dependerá dos pareceres das Comissões Acadêmicas, que serão baseados no exame da documentação apresentada e em outros critérios previamente anunciados aos candidatos, cabendo a decisão final ao CCPG..

Parágrafo Único - Candidatos a doutoramento precisam apresentar um plano de trabalho avalizado por um orientador, que se proponha a assumir essa função.

Capítulo IV

MATRÍCULA E ORIENTAÇÃO

Art. 9º - As matrículas serão processadas pela Secretaria do Curso de Pós-Graduação em Geologia e Geoquímica, de acordo com o calendário interno do Curso e serão concedidas:

- a) aos candidatos que lograram aprovação no processo de seleção;
- b) aos estudantes matriculados no período anterior ou que tenham trancado a matrícula, obedecendo-se, em ambos os casos, os dispositivos constantes no artigo 19º deste Regulamento.

Parágrafo único - Poderão ainda pleitear matrícula em disciplinas ou cursos, na qualidade de Aluno Especial, independentemente de seleção, os portadores de diploma de curso superior, que sejam matriculados em outro Curso de Pós-Graduação da UFPA ou sejam profissionais de outra instituição, mediante solicitação formal ao CCPG.

Art. 10º - Quando de sua admissão no CCPG, o candidato inscrito no Mestrado será vinculado a um orientador, que tenha grau de Doutor ou equivalente.

Parágrafo 1º - O CCPG poderá aceitar, em caráter excepcional, a indicação de integrantes de outras instituições para orientador, desde que possuam, pelo menos, o título de Doutor ou equivalente e sejam aprovados pelo CCPG.

Parágrafo 2º - No caso do parágrafo anterior, será exigida a indicação de um co-orientador que pertença ao corpo docente do CCPG.

Parágrafo 3º - O candidato poderá, juntamente com seu orientador, eleger um co-orientador, de acordo com as necessidades e natureza de seu tema de tese.

Art. 11º - Caberá ao orientador recomendar ao candidato as disciplinas a serem cursadas e acompanhar a elaboração da tese.

Art.129 - Por solicitação do orientador ou do candidato, o CCPG poderá autorizar a mudança de orientador.

Capítulo V

REGIME ACADÊMICO

Art.139 - As atividades do estudante de Pós-Graduação em Geologia ou Geoquímica e Petrologia constarão da participação em disciplinas pertencentes, predominantemente, à área de concentração escolhida, de seminários e da elaboração da tese.

Parágrafo 1º - Entende-se por área de concentração o campo científico escolhido pelo candidato, dentro do qual será desenvolvida sua atividade de pesquisa para elaboração da tese.

Parágrafo 2º - Será exigida para a obtenção do grau de Mestre a elaboração de uma tese, através da qual o candidato deverá revelar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica.

Parágrafo 3º - A elaboração de uma tese, com base em investigação original, constitui exigência para a obtenção do grau de Doutor.

Art.149 - As disciplinas de pós-graduação deverão obedecer as seguintes características:

- a) cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas ou seminários, que poderão vir acompanhados de aulas de laboratório, trabalhos de campo ou de outros trabalhos didáticos;
- b) cada disciplina obedecerá a um programa que deverá ser aprovado pelo CCPG;
- c) a cada disciplina será atribuído um número de unidades de crédito, na forma estabelecida pelo Artigo 18º deste Regulamento.

Art.159 - A integralização dos estudos necessários aos graus de Mestre em Ciências e Doutor em Ciências será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de aulas teóricas ou a 30 horas de atividades de laboratório ou a 60 horas de trabalho de campo.

Parágrafo 2º - O CCPG poderá, quando solicitado, atribuir unidades de crédito a atividades de pós-graduação realizadas em instituições estranhas à UFPa.

Parágrafo 3º - Os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação poderão ser aceitos pelo CCPG, com base nos pareceres das Comissões Acadêmicas.

Art.169 - Ao pós-graduando é facultada, num máximo de duas vezes, a realização de Pesquisa Orientada, que deverá ser submetida ao CCPG, no início do semestre, para aprovação e

definição do número máximo de créditos.

Art.179 - O pós-graduando deve apresentar, obrigatoriamente, um seminário no âmbito do Curso de Pós-Graduação, o qual será avaliado, dando direito a até duas unidades de crédito. A apresentação de mais seminários é facultativa, sendo o máximo de três créditos dessa natureza validados no Curso.

Parágrafo Único - A apresentação de um maior número de seminários é facultativo, ficando limitada a um máximo de 3 (três) créditos essa atividade.

Art.189 - Os responsáveis por disciplinas de pós-graduação deverão ter o grau de Doutor.

Parágrafo 19 - Em casos excepcionais, o CCPG poderá dispensar a exigência do grau de doutor a professores que lecionem disciplinas de pós-graduação.

Parágrafo 29 - As disciplinas de pós-graduação poderão ser ministradas por docentes de outras instituições, a convite do CCPG.

Art.199 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, seminários e atividades de pesquisa, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato, e expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

Exc - Excelente, com direito a crédito

Bom - Bom, com direito a crédito

Reg - Regular, com direito a crédito

Ins - Insuficiente, sem direito a crédito

Mau - Mau, sem direito a crédito

SR - Sem Rendimento, sem direito a crédito

Tr - Transferência, refere-se às disciplinas realizadas em outros cursos de pós-graduação, e aceitas pelo CCPG para contagem de créditos.

Parágrafo Único - Os conceitos deverão ser atribuídos obedecendo-se a seguinte escala: Exc (de 85,0 a 100%); Bom (de 70,0 a 84,9%); Reg (de 55,0 a 69,9%); Ins (de 40,0 a 54,9%); Mau (de 25,0 a 39,9%) e SR (abaixo de 25,0%).

Art.209 - O trancamento de disciplinas a cada semestre é permitido, desde que seja solicitado dentro do prazo fixado no calendário acadêmico.

Art.219 - A avaliação do aproveitamento, no término de cada período, será feita através da média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e operando-se com valores percentuais que expressem o rendimento do estudante na disciplina, sendo o resultado aproximado até a primeira casa decimal.

Parágrafo 1º - Esta avaliação será feita anualmente, levando-se em conta todas as disciplinas até então cursadas no CPGG.

Parágrafo 2º - Nestas avaliações será exigido um rendimento igual ou superior a 70%, para a permanência do estudante no CPGG.

Art.22º - O candidato será desligado do CPGG caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- a) se não obtiver nas avaliações periódicas, conforme reza o Art. 21º, parágrafo 2º, média de todas as disciplinas igual ou superior a 70%;
- b) se obtiver o conceito Ins, Mau ou SR em qualquer disciplina em que já foi anteriormente reprovado;
- c) se for constatado uso de meios fraudulentos nas provas ou apropriação indevida de resultados de pesquisa obtidos por outrem;
- d) se não concluir o mestrado no prazo máximo de 48 meses;
- e) se não concluir o doutorado no prazo máximo de 72 meses.

Parágrafo Único - Excepcionalmente poderá o CPGG permitir uma prorrogação, desde que devidamente justificada pelo orientador.

Art.23º - A frequência às disciplinas é obrigatória, sendo reprovado o candidato que não comparecer a pelo menos setenta e cinco por cento (75%) do total.

Art.24º - Em circunstâncias especiais, a serem julgadas por uma das Comissões Acadêmicas, o CPGG poderá permitir ao aluno o trancamento de matrícula no curso, sem perda de vínculo.

Parágrafo Único - O período de trancamento não poderá ser superior a um ano.

Capítulo VI

OBTENÇÃO DE GRAU

Art.25º - O candidato ao Mestrado deverá, no prazo mínimo de um (1) ano e máximo de três (3) anos, podendo o máximo ser estendido até quatro (4) anos, a critério do CPGG, satisfazer as seguintes exigências:

- a) completar, pelo menos, trinta (30) unidades de crédito e com a média do rendimento não inferior a 70%;
- b) demonstrar proficiência em uma língua estrangeira, dentre Inglês, Francês, Alemão e Russo e
- c) concluir seu trabalho de tese.

Art.26º - O candidato ao Doutorado deverá, no prazo mínimo de dois (2) anos e máximo de cinco (5) anos, satisfazer as seguintes exigências:

- a) completar, pelo menos, quarenta (40) unidades de crédito e com a média do rendimento não inferior a 70%;
- b) demonstrar proficiência em duas línguas estrangeiras, dentre Inglês, Francês, Alemão e Russo;
- c) obter aprovação no Exame de Qualificação até o final do terceiro (3º) semestre de matrícula no doutorado, a ser prestado perante uma banca examinadora constituída por cinco (5) membros apontados pelo candidato e seu orientador e aprovados pelo CCPG, e que terá como presidente o orientador da tese, e
- d) concluir seu trabalho de tese, apresentá-lo e defendê-lo publicamente.

Art.27º - O julgamento da tese, tanto de mestrado como de doutorado, deverá ser requerido ao CCPG pelo candidato, após cumprimento das exigências acadêmicas regulamentares.

Parágrafo 1º - O requerimento deverá ser acompanhado de:

- a) declaração do orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado e
- b) exemplares da tese, sendo três (3) em se tratando de Mestrado e cinco (5) em se tratando de Doutorado.

Parágrafo 2º - A tese deverá ser redigida em Português e conter também um resumo em Inglês.

Art.28º - A tese de mestrado será julgada por um Comitê de Tese, enquanto a tese de doutorado e a respectiva defesa pública serão julgadas por uma Banca Examinadora.

Parágrafo 1º - O Comitê de Tese de Mestrado, além do presidente, que é o orientador da tese, será constituído por, no mínimo, dois (2) outros membros escolhidos pelo CCPG, sendo que um (1) deles, pelo menos, não deve pertencer ao corpo docente do CPGG.

Parágrafo 2º - A Banca Examinadora de Doutorado, além do presidente, que é o orientador da tese, será constituída por quatro (4) outros membros escolhidos pelo CCPG, sendo que dois (2) deles, pelo menos, não devem pertencer ao corpo docente do CPGG, e um (1), no mínimo, não deve pertencer aos quadros da UFPa.

Art.29º - A tese de mestrado será aceita mediante pareceres escritos favoráveis de todos os membros do Comitê de Tese, que encaminharão ao CCPG, devidamente assinado, um termo de aprovação necessário à outorga do título de Mestre em Ciências.

Parágrafo Único - Se a tese não for aceita por pelo menos um dos membros do Comitê, mesmo que modificações sugeridas já tenham sido procedidas, o caso será encaminhado ao CCPG para deliberação.

Art.30º - A tese de doutorado e a correspondente arguição pública do candidato serão objeto de parecer escrito dos membros de uma Banca Examinadora, o qual após ser devida-

mente assinado, será encaminhado ao CCPG e, se favorável, configurará em termo de aprovação necessário à outorga do título de Doutor em Ciências.

Parágrafo Único - Se pelo menos um dos membros da Banca Examinadora emitir um parecer desfavorável, o caso será encaminhado ao CCPG para deliberação.

Art.319 - Após a aprovação, o candidato encaminhará à Secretaria do Curso de Pós-Graduação a tese redigida e apresentada em sua forma final, obedecendo a padronização fixada pelo CCPG, habilitando-se então ao diploma correspondente.

Art.329 - O candidato, que tiver satisfeito a todas as exigências deste Regulamento para obtenção do grau de Mestre em Ciências ou Doutor em Ciências fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela área de conhecimento.

Capítulo VII

CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E PRÊMIOS

Art.339 - Mediante disponibilidade, a Coordenadoria do Curso, assessorada pelas Comissões Acadêmicas ou por um Comitê para Bolsas, repassará bolsas de estudo, conferidas por órgãos de apoio à pós-graduação e à pesquisa, aos alunos do CPGG, obedecendo a critérios de seleção, baseados na análise do rendimento acadêmico dos pós-graduandos, e àqueles originados no órgão concedente da bolsa.

Parágrafo Único - Para efeito de obtenção de bolsas de estudo, o aluno deverá estar sob regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art.349 - O CPGG poderá instituir prêmios a estudantes que se destaquem pelo seu rendimento acadêmico ou trabalho de pesquisa, na forma de bolsa de estudo, complementação de bolsa de estudo ou outra que lhe aprover.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.359 - O Regulamento do CPGG estará sujeito às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para a pós-graduação na Universidade Federal do Pará.

Art.369 - Os casos omissos serão decididos pelo CCPG.